



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/laurodefreitas

1

Bahia • Sexta-feira • 07 de Maio de 2010 • Ano III • Nº 429

## ATOS ADMINISTRATIVOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

**CNPJ/MF. nº. 13.927.819/0001-40**

**Extratos de Aditivos**

**RESUMO DO ADITAMENTO nº. 365/2009**

Contratada: Oliveira Santana Construções Ltda. CNPJ: 01.099.606/0001-99, CEP: 40.255-030. Contratante: Município de Lauro de Freitas. Processo Administrativo: 3.897/2010. Tomada de Preços: 003/2009. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para execução de requalificação da Praça do Caji Caixa D'Água. Objeto de Aditamento: Prorrogação do prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta dias) dias para assegurar a realização do objeto do contrato, com termo final previsto para 20/10/2010. Dotação Orçamentária: 02.09-1.174-51.00 e 02.09-1.174-51.24. Data da Assinatura: 09.04.2010. MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO.

**RESUMO DO ADITAMENTO nº. 386/2009**

Contratada: A. de Oliveira Filho Papelaria - ME. CNPJ: 08.990.904/0001-13, CEP: 40.255-030. Contratante: Município de Lauro de Freitas. Processo Administrativo: 3.608/2010. Pregão Eletrônico: 064/2009. Objeto do Contrato: Aquisição de material de limpeza, expediente, artesanato e informática, correspondente ao lote II. Objeto de Aditamento: Prorrogação do contrato por mais 4 (quatro) meses, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato original, correspondendo o aditamento ao valor de R\$ 10.030,00 (dez mil e trinta reais). Inclusão da dotação orçamentária 02.12-2.245-30-29. Dotação Orçamentária: 0212-2082, 0212-8006, 0212-8008, 0212-2082- 30 nº. 29 - FNAS e nº. 0212-8009 - 30 nº. 24 - Convênio. Data da Assinatura: 29.03.2010. MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO.

**RESUMO DO SEGUNDO ADITAMENTO**

**AO CONVÊNIO nº. 008/2009**

Conveniada: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. CNPJ: 61.600.839/0005-89, CEP: 04.533-001. Concedente: Município de Lauro de Freitas. Processo Administrativo: 234/2009. Objeto do Convênio: cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes. Objeto de Aditamento: O presente aditamento tem por objeto acrescer 15 (quinze) estagiários sobre o quantitativo inicialmente pactuado, resultando no montante total de 60 (sessenta) estagiários. Dotação Orçamentária: 2076-339039-00-02. Data da Assinatura: 23.03.2010. MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2010**

À vista dos documentos contidos nos autos e nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **DISPENSO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** para a realização da despesa abaixo especificada, **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**.

**N.º DO PROC.: 2470/2010**

**CREADOR: FORA D'ÁGUA Com. Serv. Ltda.**

**CNPJ: 04.031.659/0001-66**

**END: Travessa 02 de Fevereiro n 33 - Centro - Lauro de Freitas**

**CEP: 42700-000**

**Tel: 71**

**OBJETO DE CONTRATAÇÃO:**

*Contratação de empresa para prestação de Serviço em policromia.*

SECRETARIA	VALOR R\$
SEMTREL	R\$ 5.860,00
<b>VALOR R\$ =====&gt;</b>	<b>R\$ 5.860,00</b>

Lauro de Freitas-Ba, 26 de Abril de 2010.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

## ATOS OFICIAIS

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.367, DE 05 DE MAIO DE 2010**

Cria o Projeto Empresa Legal, regulamenta o tratamento diferenciado ao Empreendedor Individual - EI, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Do Projeto Empresa Legal

Art. 1º Fica criado o Projeto Empresa Legal que tem por finalidade:

I - proceder ao levantamento de dados e cadastramento de pessoas que exercem o comércio, o serviço de rua, bem como atividades de ambulantes existentes nos espaços públicos do município de Lauro de Freitas;

II - prestar apoio a organização, formalização e desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios realizados de maneira informal, orientando-os sobre as vantagens e tratamento diferenciado dispensados ao Empreendedor Individual - EI, criados pela Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III - apoiar a inovação, planejamento e reordenação dessas atividades em conformidade com modelos econômicos, sociais e legais adequados às suas especificidades;

IV - definir, adequar e adaptar os espaços públicos destinados a abrigar os negócios informais;

V - orientar e estimular a organização, instalação e viabilização de iniciativas empresariais de Empreendedores Individuais, com o apoio de entidades especializadas na capacitação do empreendedor e na captação de microcrédito;

VI - estimular a criação de associações para agregar os trabalhadores de rua, por ramo de atividade, ampliando suas oportunidades de acesso ao mercado consumidor, aos processos licitatórios e na defesa dos seus interesses;



VII - desenvolver estudos visando à localização de áreas e o apoio à implantação de centros comerciais populares para instalação do comércio de rua;

VIII - apoiar iniciativas destinadas a qualificar os trabalhadores informais, visando sua inserção no mercado formal;

IX - buscar parcerias com as empresas privadas instaladas nas áreas de concentração de trabalhadores informais, visando à consecução dos objetivos deste Projeto;

X - estabelecer parcerias com os órgãos públicos e entidades privadas para a conjugação de esforços na obtenção de recursos financeiros, humanos, materiais e técnicos para sustentar e ampliar a abrangência do Projeto Empresa Legal;

XI - a administração municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará a exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

Art. 2º Este Projeto será coordenado por um Comitê Gestor, de formação e deliberação colegiada, a ser constituído por representantes dos órgãos municipais e outras entidades vinculados àqueles objetivos, conforme disposto em regulamento.

Art. 3º As despesas e os investimentos necessários à consecução dos objetivos do Projeto correrão por conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal e de outras fontes públicas ou privadas.

## CAPÍTULO II

### Das Licenças do Empreendedor Individual

Art. 4º Para fins desta Lei considera-se Empreendedor Individual - EI, o pequeno empresário a que se referem os artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, incluídos pela Lei Complementar Federal n.º 128/2008.

Art. 5º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, as Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 6º O Empreendedor Individual - EI será autorizado a exercer as suas atividades mediante emissão de Alvará de Funcionamento Provisório, devendo o seu processo de registro ter trâmite especial para o empreendedor na forma disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 7º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Empreendedor Individual - EI poderá ser autorizado a se instalar em:

I - áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária, desde que não cause prejuízos, perturbação ou riscos à vizinhança; ou

II - na sua de residência, desde que não gere grande circulação de pessoas, observadas as disposições condominiais.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se como atividade de alto risco aquela que assim for definido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e em regulamento.

§ 2º - O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e Decreto Municipal.

Art. 8º O Empreendedor Individual - EI fica dispensado do pagamento de taxas e emolumentos para sua abertura e funcionamento.

§ 1º O enquadramento do empresário como Empreendedor Individual - EI será comprovado através da sua opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

§ 2º Na hipótese de não confirmação da condição de Empreendedor Individual - EI haverá a cobrança das taxas devidas, atualizadas e

com os acréscimos moratórios previstos na legislação, mediante notificação de lançamento ao contribuinte, deferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, devendo ser observadas as regras à impugnação, relativas ao processo administrativo fiscal tributário.

## CAPÍTULO III

### Tratamento Tributário Simplificado

Art. 9º O Empreendedor Individual - EI poderá optar pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

Parágrafo único - O ISSQN devido através do SIMPLES NACIONAL será recolhido em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta auferida no mês pelo Empreendedor Individual - EI.

Art. 10 Fica o Empreendedor Individual - EI obrigado a emitir nas prestações de serviços a destinatários inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ficando dispensada para os demais destinatários.

Parágrafo único - O Empreendedor Individual - EI poderá utilizar nota fiscal avulsa fornecida pelo Município de Lauro de Freitas sem custo de emissão e antecipação do ISSQN, para serviços prestados a pessoa jurídica.

Art. 11. O Empreendedor Individual - EI fica dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Deverão ser mantidos em boa ordem e guarda os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados, bem como os documentos fiscais eventualmente emitidos, relativos às operações ou prestações realizadas, enquanto não prescritos os prazos para cobrança dos tributos devidos

## CAPÍTULO IV

### Do Desenquadramento e Baixa de Registro

Art. 12. O Empreendedor Individual - EI que deixar de preencher os requisitos exigidos pelo art. 4º desta Lei deverá regularizar a sua nova condição perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 13. O pedido de baixa de inscrição municipal do Empreendedor Individual - EI ocorrerá independentemente da regularidade das obrigações tributárias e sem prejuízo das responsabilidades do empresário por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais

Art. 14. Fica recepcionada por esta Lei a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre normas relacionadas ao tratamento diferenciado e favorecido Empreendedor Individual - EI.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 05 de Maio de 2010.

**Moema Gramacho**  
**Prefeita Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Apio Vinagre Nascimento**  
**Secretário Municipal de Governo**

## DECRETO S/N.º 2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º Fica o(a) Sr.(a) Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita nomeado(a) no cargo em comissão de Procurador Assistente, Símbolo DAS-3, na estrutura da Procuradoria Geral.